APROVADA
PLENÁRIO
Em: 22 / 11 / 2023
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:53 hs. Em: 14 / 11 / 2023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VISTO

REQUERIMENTO Nº 563/2023
(Do Vereador MÁRCIO SILVA")

EXPEDIDO Ofício nº 944 / 2023 Em: 22 / 11 / 2023 VISTO

EXPEDIDO Ofício nº 945 / 2023 Em: 22 / 11 / 2023 VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Senhor Prefeito Municipal, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, bem como ao Procurador Geral do Município, Diego Carvalho Martins, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do PROJETO DE LEI, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONDUÇÃO DE ANIMAIS COM CARGA EXCESSIVA E O TRÂNSITO EM DETERMINADOS LOCAIS E SITUAÇÕES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, CONCESSÃO DE BICICLETAS, MOTOCICLETAS OU CARRINHOS COLETORES PARA AS FAMÍLIAS NECESSITADAS QUE UTILIZAM TRAÇÃO ANIMAL, EXCETO EM ÁREAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", nos termos da justificativa, minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

É verdade que o catador e o carroceiro prestam um serviço para a população de alta relevância ou interesse público, a reciclagem.

Acabar com a tração animal na sociedade de hoje é urgente, mas não é fácil e, além disso, devemos assegurar a dignidade das famílias que buscam o seu sustento, trabalhando com a coleta dos recicláveis, não podemos simplesmente retirar os animais do trabalho, deixando centenas de famílias da nossa cidade à própria sorte; diante disso que proponho a concessão de bicicletas e ou carrinhos coletores, para as famílias que hoje utilizam tração animal, com a finalidade de coletar resíduos recicláveis em Cabedelo.

Quase sempre, o homem e o animal transportam excesso de carga, este último sem a utilização de ferraduras, arreios, apresentando desnutrição, feridas causadas por instrumentos sem a devida adaptação, o que lhes causa dor até a morte. Que dirá permanecermos inertes diante do animal que não tem como dizer ao homem que o utiliza que está cansado, sentindo dor, sede, fome ou não suporta o peso excessivo que carrega.

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/F63B-17A8-734F-48B9 e informe o código F63B-17A8-734F-48B9

Ainda em relação ao animal, pois o homem pode optar por não se sujeitar ao peso excessivo, abusos no trato com os animais ocorrem durante a circulação das carroças que são movidas por tração animal neste Município e isto é considerado crime de maus-tratos e contraria o texto constitucional.

Consequência, além de ser um crime ambiental, a Municipalidade não pode fazer olhos fechados a essa forma de trabalho dos próprios catadores e carroceiros.

Devemos incentivá-los a substituírem a ele próprio e ao animal no que diz respeito ao carregamento do veículo de tração.

Não tratar deste tema implica não só em convivermos com as crueldades que cotidianamente são praticadas contra os animais que tanto sofrem em nossas ruas, como incentiva o trânsito perigoso e caótico em nossa Cidade.

Pretende-se também melhorar o trânsito, diminuir o risco de acidentes e o perigo que representa um animal que, na maioria das vezes, é largado solto nas vias expressas ou na rodovia, por isso que solicitamos que esse trânsito seja em área rural da cidade.

Ante as motivações que estão expostas nesta justificativa, peço ainda pareceres e votos favoráveis dos Nobres Colegas, por se tratar de medida da mais alta relevância e interesse público.

Cabedelo (PB), em 14 de novembro de 2023.

VER. MÁRCIO SILVA
LÍDER DO GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/F63B-17A8-734F-48B9 e informe o código F63B-17A8-734F-48B9

PROJETO DE LEI Nº ___/2023.
(Do Vereador Márcio Silva)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONDUÇÃO DE ANIMAIS COM CARGA EXCESSIVA E O TRÂNSITO EM DETERMINADOS LOCAIS E SITUAÇÕES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, CONCESSÃO DE BICICLETAS, MOTOCICLETAS OU CARRINHOS COLETORES PARA AS FAMÍLIAS NECESSITADAS QUE UTILIZAM TRAÇÃO ANIMAL, EXCETO EM ÁREAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica proibido a condução de animais com carga excessiva e o trânsito em determinados locais e situações existentes no município de Cabedelo.

I - em todas as vias públicas asfaltadas ou calçadas, inseridas em todo espaço definido por lei como área urbana do Município;
II – em toda a orla marítima;
III - em todo tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus-tratos e crueldades para com os animais.

Art. 2º Fica o poder executivo, autorizado em conceder bicicletas, motocicletas ou carrinhos coletores.

Art. 3º Para receber a concessão das bicicletas e ou carrinhos coletores, do Poder Executivo, o munícipe deve estar cadastrado como um trabalhador coletor de resíduos recicláveis e usuário de tração animal.

Art. 4º Fica ao beneficiário, estar de acordo, firmando termo de compromisso com o Poder Executivo, em não mais utilizar a tração animal para qualquer fim, no âmbito de Cabedelo.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/F63B-17A8-734F-48B9 e informe o código F63B-17A8-734F-48B9

Art. 5° Fica o beneficiário, sujeito a multas e sanções, definidas pelo Poder Executivo, no não comprimento do termo assinado.

Art. 6° As despesas recorrentes desta Lei, decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 14 de novembro de 2023.

VER. MÁRCIO SILVA
LÍDER DO GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/F63B-17A8-734F-48B9 e informe o código F63B-17A8-734F-48B9